



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº 217/2008 de 31 de julho de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

PROJETO-DE-LEI nº 132/2008 de 31 de julho de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento,
Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

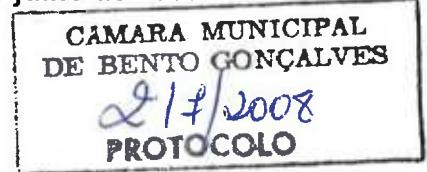
Sei Municipal nº 4430/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 139/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de julho de 2008.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 132 que **"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS"**.

O Projeto de Lei que segue dispõe sobre a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, nas vias e logradouros públicos, através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento – Parquímetros.

Os objetivos do sistema a ser implantado são democratizar e racionalizar o uso de vagas em vias públicas, estimulando a rotatividade; diminuir a incidência de veículos estacionados de forma irregular; melhorar as condições de mobilidade urbana, reduzindo os índices de poluição ambiental e acidentes de trânsito e, ainda, estimular e promover a atividade comercial.

À Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, através do Departamento Municipal de Trânsito competirá a organização, o gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

As diretrizes acerca da operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago são as constantes do Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



102
F.S

APROVADO	
Votação:	Unanimemente
Data:	12/08/2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 132, DE 29 DE JULHO DE 2008:

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

Art. 1º - A presente lei disciplina o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos, de veículos automotores de passageiros e de carga com capacidade de até 4.000 Kg (quatro mil quilogramas), em áreas especiais, a serem determinadas por decreto, denominadas de "Área Azul".

Art. 2º - A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, Parquímetros, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

Parágrafo único - O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de, no mínimo, duas formas de pagamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a outorgar a terceiros, concessão onerosa para a gestão das áreas de estacionamento rotativo de veículos, de até 1.200 (um mil e duzentas) vagas no perímetro urbano do Município, a serem definidas por Decreto.

Parágrafo único - A concessão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser precedida de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, cujo julgamento será o de maior oferta ao Poder Público Municipal, desde que atenda as exigências técnicas estabelecidas e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

Art. 4º - As áreas situadas em frente a farmácias, hospitais, pronto-socorro e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, serão devidamente sinalizados, com tempo máximo de 15 (quinze) minutos de permanência, não estando inclusos no sistema de estacionamento objeto desta lei.

Parágrafo único - Os pontos de veículos de aluguel (táxis) serão devidamente sinalizados, não estando inclusos no sistema de estacionamento rotativo pago.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 5º - O horário de estacionamento, no perímetro "Área Azul", compreenderá o período das 08:30h às 18:30h, de segunda à sexta-feira e das 08:30h às 13:00h, aos sábados, ficando isento aos domingos e feriados.

Parágrafo único - Em épocas especiais e/ou datas comemorativas e, de conformidade com o comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado, reduzido ou isentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvido sempre o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 6º - É permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, sem o pagamento da tarifa, devidamente sinalizados, nos horários compreendidos entre 6:00h às 8:30h e das 18:30h às 22:00h, de segundas-feiras a sábados.

§ 1º - Após o horário estabelecido no "caput" deste artigo, fica permitido o estacionamento de veículos de até 1.500kg para carga e descarga, mediante o pagamento da tarifa do estacionamento rotativo pago.

§ 2º - A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros cujos veículos que ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no parágrafo anterior, ou ainda de caçambas de recolhimento de entulho, dependerá de licença especial do Departamento Municipal de Trânsito, a qual deverá ser fixada no interior do veículo, de forma visível, não estando isentos do pagamento da tarifa de estacionamento.

§ 3º - Os veículos empregados nos serviços de carga e descarga, não poderão infringir as normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado, depositar cargas no passeio e na pista de rolamento.

Art. 7º - O uso de vagas por tempo diverso do estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização do Departamento Municipal de Trânsito, a ser efetuada mediante requerimento, com prazo de antecedência de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único - As normas regulamentares e o valor da tarifa a ser paga, deverão ser estabelecidas por Decreto.

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo pago:

- a) os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias;
- b) os veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;
- c) os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada.

Art. 9º - As motocicletas, motonetas e similares terão estacionamentos privativos, em locais previamente estabelecidos e identificados por placa de regulamentação, sendo que o estacionamento fora destes locais ficará sujeito as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 10 - Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

- I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, o qual deverá estar exposto de forma visível no interior do veículo;
- II - utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;
- III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;
- IV - trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;
- V - colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;
- VI - estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga.

Parágrafo único - Os usuários terão 05 (cinco) minutos de tolerância operacional para a colocação do ticket no veículo.

Art. 11 - Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou, com o comprovante vencido receberão a tarifa de regularização dos monitores da concessionária.

Art. 12 - O usuário terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para pagamento da tarifa de regularização.

§ 1º - Mesmo realizando o pagamento da tarifa de regularização, o usuário deverá respeitar o limite máximo de permanência na mesma vaga, ou seja, 02 (duas) horas do recebimento da mesma.

§ 2º - Os usuários que receberem Auto de Infração de Trânsito dos Agentes de Trânsito do Município que estiverem dentro do prazo para o pagamento da tarifa de regularização e realizarem o seu pagamento, não estarão sujeitos a multa de trânsito estabelecida no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 - O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Caso venha a ocorrer a remoção do veículo por exceder o prazo de 02 (duas) horas, o usuário perderá o direito ao pagamento da tarifa de regularização e por consequência o direito a suspensão do Auto de Infração de Trânsito.

Art. 14 - A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o uso do comprovante de tempo de estacionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

Art. 15 - Os recipientes coletores de lixo e entulho (caçambas), colocados na área do estacionamento rotativo serão objeto de cobrança, conforme valores estabelecidos no art. 18 desta lei.

Art. 16 - A utilização de vagas para colocação dos coletores, deverá ser requerida ao Setor de Fiscalização de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - No requerimento, em formulário próprio do Setor de Fiscalização de Trânsito, deverá constar o número de vagas utilizadas e o tempo de utilização.

§ 2º - Os coletores deverão possuir codificação de controle, fornecido pelo Setor de Fiscalização de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos que será apostado no formulário de requerimento de utilização da área do estacionamento rotativo pago.

Art. 17 - Na área denominada "Área Azul" não será permitida a instalação de vendedores ambulantes sem a devida autorização do Poder Público Municipal, através do Setor de Fiscalização do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano –IPURB.

Art. 18 - Os valores referentes aos períodos de estacionamento e/ou utilização das áreas do estacionamento rotativo pago, são os abaixo descritos:

- I – trinta minutos: R\$ 0,60 (sessenta centavos);
- II – sessenta minutos: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);
- III – noventa minutos: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos);
- IV – cento e vinte minutos: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);
- V – Tarifa de Regularização do horário excedido no ticket: R\$ 5,00 (cinco reais);
- VI – Tarifa de Regularização por ausência de ticket: R\$ 10,00 (dez reais);
- VII – coletores de lixo e entulhos: R\$ 10,00 (dez reais) por dia por container/coletor.

Art. 19 - Os valores de utilização do estacionamento rotativo pago serão reajustados por Decreto do Prefeito Municipal e justificados em planilha de custos.

Art. 20 - Fica reservado nos estacionamentos rotativos pagos, o percentual máximo de 2% (dois por cento) da totalidade das vagas, para uso de pessoas portadoras de deficiência física ou visual, bem como, daqueles que os estiverem acompanhando, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - Os locais destinados às vagas objeto deste artigo serão identificados e garantidos por sinalização adequada, determinados pelo Departamento Municipal de Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

5

Art. 21 - Os veículos de que trata o art. 20 desta lei, deverão ser cadastrados e identificados com selo e autorização específica fornecida pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Art. 22 - Para a operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, o Poder Executivo Municipal delegará ao Agente Municipal de Trânsito, a especial atribuição de controle do estacionamento, sendo que estes deverão ser disponibilizados a razão de um Agente Municipal de Trânsito para cada 300 (trezentas) vagas.

Art. 23 - Compete a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, através do Departamento Municipal de Trânsito a organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.303, de 31 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 5101, de 18.06.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2008/237

Processo nº 217/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 132/2008, do Poder Executivo, que *Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas Vias e Logradouros Públicos.*

O presente projeto de lei, dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, nas vias e logradouros públicos a serem definidos mediante Decreto do Executivo, com a denominação de "Área Azul", com operação mediante a utilização de equipamentos eletrônicos denominados de parquímetros.

A exploração do estacionamento rotativo pago será feita mediante concessão precedida de processo licitatório na modalidade de concorrência.

A proposição estabelece o número de vagas, o horário de cobrança, o preço a ser pago pelo período utilizado, dentre outras normas atinentes à implementação do novo sistema.

Desta feita, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jacqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 217/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS.**

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 217/2008 que **DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, nas vias e logradouros públicos a serem definidos mediante Decreto do Executivo, com a denominação de “Área Azul”, com operação mediante a utilização de equipamentos eletrônicos denominados de parquímetros.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 217/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 217/2008, que Dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos, são de parecer que a matéria seja colocada à apreciação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2008.

Vereador **VAEDECIR RUBBO**

Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

QH/C

PROCESSO: 217/2008

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

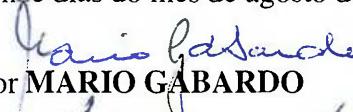
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públícos e Atividades Privadas, após análise ao processo nº 217/2008 que “Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas Vias e Logradouros Públícos” emitem o seguinte parecer:

O Presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, nas vias e logradouros públícos, que de acordo com a formatação terá sua operacionalidade mediante a utilização de equipamentos eletrônicos denominados paquímetros, e cuja exploração será feita por concessão através do processo licitatório, onde estão estabelecidas normas com o número de vagas, o horário de cobrança, o valor a ser cobrado por período utilizado.

Diante do contexto, a Comissão entende que a proposta em questão tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

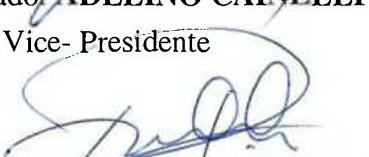
Sala das Sessões, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e oito.


Vereador **MARIO GABARDO**

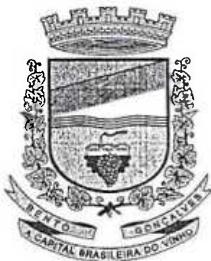
Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**

Vice- Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.430, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei disciplina o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos, de veículos automotores de passageiros e de carga com capacidade de até 4.000 Kg (quatro mil quilogramas), em áreas especiais, a serem determinadas por decreto, denominadas de "Área Azul".

Art. 2º - A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, Parquímetros, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

Parágrafo único - O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de, no mínimo, duas formas de pagamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a outorgar a terceiros, concessão onerosa para a gestão das áreas de estacionamento rotativo de veículos, de até 1.200 (um mil e duzentas) vagas no perímetro urbano do Município, a serem definidas por Decreto.

Parágrafo único - A concessão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser precedida de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, cujo julgamento será o de maior oferta ao Poder Público Municipal, desde que atenda as exigências técnicas estabelecidas e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

Art. 4º - As áreas situadas em frente a farmácias, hospitais, pronto-socorro e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, serão devidamente sinalizados, com tempo máximo de 15 (quinze) minutos de permanência, não estando inclusos no sistema de estacionamento objeto desta lei.



Parágrafo único - Os pontos de veículos de aluguel (táxis) serão devidamente sinalizados, não estando inclusos no sistema de estacionamento rotativo pago.

Art. 5º - O horário de estacionamento, no perímetro "Área Azul", compreenderá o período das 08:30h às 18:30h, de segunda à sexta-feira e das 08:30h às 13:00h, aos sábados, ficando isento aos domingos e feriados.

Parágrafo único - Em épocas especiais e/ou datas comemorativas e, de conformidade com o comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado, reduzido ou isentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvido sempre o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 6º - É permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, sem o pagamento da tarifa, devidamente sinalizados, nos horários compreendidos entre 6:00h às 8:30h e das 18:30h às 22:00h, de segundas-feiras a sábados.

§ 1º - Após o horário estabelecido no "caput" deste artigo, fica permitido o estacionamento de veículos de até 1.500kg para carga e descarga, mediante o pagamento da tarifa do estacionamento rotativo pago.

§ 2º - A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros cujos veículos que ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no parágrafo anterior, ou ainda de caçambas de recolhimento de entulho, dependerá de licença especial do Departamento Municipal de Trânsito, a qual deverá ser fixada no interior do veículo, de forma visível, não estando isentos do pagamento da tarifa de estacionamento.

§ 3º - Os veículos empregados nos serviços de carga e descarga, não poderão infringir as normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado, depositar cargas no passeio e na pista de rolamento.

Art. 7º - O uso de vagas por tempo diverso do estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização do Departamento Municipal de Trânsito, a ser efetuada mediante requerimento, com prazo de antecedência de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único - As normas regulamentares e o valor da tarifa a ser paga, deverão ser estabelecidas por Decreto.

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo pago:

- a) os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias;
- b) os veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;
- c) os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 9º - As motocicletas, motonetas e similares terão estacionamentos privativos, em locais previamente estabelecidos e identificados por placa de regulamentação, sendo que o estacionamento fora destes locais ficará sujeito as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 - Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

- I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, o qual deverá estar exposto de forma visível no interior do veículo;
- II - utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;
- III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;
- IV - trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;
- V - colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;
- VI - estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga.

Parágrafo único - Os usuários terão 05 (cinco) minutos de tolerância operacional para a colocação do ticket no veículo.

Art. 11 - Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou, com o comprovante vencido receberão a tarifa de regularização dos monitores da concessionária.

Art. 12 - O usuário terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para pagamento da tarifa de regularização.

§ 1º - Mesmo realizando o pagamento da tarifa de regularização, o usuário deverá respeitar o limite máximo de permanência na mesma vaga, ou seja, 02 (duas) horas do recebimento da mesma.

§ 2º - Os usuários que receberem Auto de Infração de Trânsito dos Agentes de Trânsito do Município que estiverem dentro do prazo para o pagamento da tarifa de regularização e realizarem o seu pagamento, não estarão sujeitos a multa de trânsito estabelecida no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 - O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Caso venha a ocorrer a remoção do veículo por exceder o prazo de 02 (duas) horas, o usuário perderá o direito ao pagamento da tarifa de regularização e por consequência o direito a suspensão do Auto de Infração de Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

Art. 14 - A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o uso do comprovante de tempo de estacionamento.

Art. 15 - Os recipientes coletores de lixo e entulho (caçambas), colocados na área do estacionamento rotativo serão objeto de cobrança, conforme valores estabelecidos no art. 18 desta lei.

Art. 16 - A utilização de vagas para colocação dos coletores, deverá ser requerida ao Setor de Fiscalização de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - No requerimento, em formulário próprio do Setor de Fiscalização de Trânsito, deverá constar o número de vagas utilizadas e o tempo de utilização.

§ 2º - Os coletores deverão possuir codificação de controle, fornecido pelo Setor de Fiscalização de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos que será apostila no formulário de requerimento de utilização da área do estacionamento rotativo pago.

Art. 17 - Na área denominada "Área Azul" não será permitida a instalação de vendedores ambulantes sem a devida autorização do Poder Público Municipal, através do Setor de Fiscalização do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano –IPURB.

Art. 18 - Os valores referentes aos períodos de estacionamento e/ou utilização das áreas do estacionamento rotativo pago, são os abaixo descritos:

- I – trinta minutos: R\$ 0,60 (sessenta centavos);
- II – sessenta minutos: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);
- III – noventa minutos: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos);
- IV – cento e vinte minutos: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);
- V – Tarifa de Regularização do horário excedido no ticket: R\$ 5,00 (cinco reais);
- VI – Tarifa de Regularização por ausência de ticket: R\$ 10,00 (dez reais);
- VII – coletores de lixo e entulhos: R\$ 10,00 (dez reais) por dia por container/coletor.

Art. 19 - Os valores de utilização do estacionamento rotativo pago serão reajustados por Decreto do Prefeito Municipal e justificados em planilha de custos.

Art. 20 - Fica reservado nos estacionamentos rotativos pagos, o percentual máximo de 2% (dois por cento) da totalidade das vagas, para uso de pessoas portadoras de deficiência física ou visual, bem como, daqueles que os estiverem acompanhando, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - Os locais destinados às vagas objeto deste artigo serão identificados e garantidos por sinalização adequada, determinados pelo Departamento Municipal de Trânsito.



11/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

5

Art. 21 - Os veículos de que trata o art. 20 desta lei, deverão ser cadastrados e identificados com selo e autorização específica fornecida pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Art. 22 - Para a operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, o Poder Executivo Municipal delegará ao Agente Municipal de Trânsito, a especial atribuição de controle do estacionamento, sendo que estes deverão ser disponibilizados a razão de um Agente Municipal de Trânsito para cada 300 (trezentas) vagas.

Art. 23 - Compete a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, através do Departamento Municipal de Trânsito a organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.303, de 31 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 5101, de 18.06.2008.

Registrado (a) às fls. 034 v.
e publicado (a)

Em 13/08/2008

